



**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS
HUMANOS**

GABINETE DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO N° 485/2014 - GS/SEJU

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 45, inciso XIV da Lei n° 8.485, de 03 de junho de 1987 e tendo em vista o artigo 4° do Decreto n° 10.714, de 09 de abril de 2014, que aprovou o Regulamento desta Pasta.

RESOLVE:

Art. 1° Aprovar o Regimento Interno do Departamento Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON/PR, na forma do Anexo que integra a presente Resolução.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução n° 66, de 1998 e demais disposições em contrário.

Curitiba, 05 de setembro de 2014.

Maria Tereza Uille Gomes,
**Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos
Humanos.**



**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS
HUMANOS**

ANEXO A RESOLUÇÃO Nº 485/2014 - GS/SEJU

**REGIMENTO INTERNO DO
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON/PR**

**TÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS**

Art. 1º- Ao Departamento Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON/PR, instituído pelo Decreto n.º 609, de 23 de julho de 1991, unidade administrativa, em nível de execução programática da estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humano, e responsável pela implementação das atividades relacionadas à proteção e defesa dos direitos do consumidor compete:

I - a implementação e a execução da política estadual de proteção, orientação, defesa e educação do consumidor, por meio da articulação de suas ações com entidades e órgãos públicos estaduais e municipais e entidades civis, que desempenham atividades relacionadas à defesa do consumidor;

II - a fiscalização e o controle da colocação e publicidade de bens e serviços no mercado de consumo, no interesse da preservação da vida, da saúde, da segurança, da boa informação e do bem-estar do consumidor, verificando sua produção, industrialização e distribuição, na forma estabelecida pela legislação pertinente;



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

III - a promoção de estudos e pesquisas que possibilitem ao Estado o aperfeiçoamento dos recursos institucionais e legais, genéricos ou específicos de proteção ao consumidor;

IV - a informação, a conscientização e a motivação do consumidor sobre as relações de consumo visando o consumo consciente de bens e serviços, por todos os meios informativos e de comunicação de massa, bem como pela realização de campanhas, palestras, debates, feiras e iniciativas correlatas;

V - o incentivo, por meio de programas e projetos especiais, que objetivem a formação de entidades voltadas para a defesa do consumidor e quanto às entidades civis afins já existentes para que incluam entre suas atribuições a proteção e defesa do consumidor;

VI - o desenvolvimento de ações de fiscalização e aplicação das sanções administrativas estabelecidas na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e no Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997, que o regulamentou e nas demais legislações pertinentes;

VII - a execução das atividades de recebimento, análise e encaminhamento de consultas, reclamações, denúncias e recomendações, concernentes às relações de consumo;

VIII - o cadastramento das reclamações fundamentadas, formuladas por consumidor contra fornecedores de produtos e serviços, procedendo a sua divulgação, nos termos do art. 44 do Código de Defesa do Consumidor, bem como a informação aos órgãos competentes sobre as infrações decorrentes da violação dos interesses difusos, coletivos ou individuais, dos consumidores;

IX - o encaminhamento, aos órgãos competentes, de questões que versem sobre relações de consumo, que não possam ser solucionadas administrativamente;



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

X - a solicitação do concurso do Ministério Público para fins de adoção de medidas judiciais;

XI - o ajuizamento de ações civis públicas para a defesa dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, definidos no art. 81 da Lei Federal n.º 8.078/90;

XII - a solicitação do concurso de órgãos e entidades federais, estaduais e municipais para a proteção ao consumidor, bem como o auxílio na fiscalização das questões relativas a preços, abastecimento, qualidade e segurança de bens e serviços;

XIII - a coordenação do processo de municipalização da defesa do consumidor, mediante o incentivo às Prefeituras para que criem PROCONS municipais, prestando assistência técnica aos órgãos e entidades envolvidas;

XIV - a solicitação, à polícia judiciária, da instauração de inquéritos policiais para a apreciação de delitos contra consumidores, nos termos da legislação vigente;

XV - a promoção de intercâmbio com instituições congêneres nacionais, e internacionais, visando ao aprimoramento de suas atividades;

XVI - o fornecimento de subsídios para a adequação das políticas do Estado aos interesses dos consumidores; e

XVII – o desempenho de outras atividades correlatas.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

Art.2º- A estrutura organizacional do PROCON/PR compreende:

I- Nível de Direção



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Diretor de Departamento

Núcleo Auxiliar de Informações e Informática

II - Nível de Execução

Divisão de Serviços de Atendimento ao Consumidor

Divisão de Apoio Jurídico

Divisão de Estudos e Integração Institucional

Divisão de Fiscalização

Divisão de Ações Estratégicas

Divisão de Gestão Interna

Parágrafo único - A representação gráfica desta estrutura está apresentada no organograma Anexo I deste Regimento Interno.

TÍTULO III

DO CAMPO FUNCIONAL DAS UNIDADES INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO PROCON/PR

CAPÍTULO I

AO NÍVEL DE DIREÇÃO

SEÇÃO I

DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

Art. 3º - Ao Diretor do Departamento Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor compete:



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

- I** - exercer as responsabilidades fundamentais dos ocupantes de posições de chefia na administração direta do Poder Executivo, nos termos do art. 43 da Lei n.º 8.485, de 1987;
- II** – coordenar a estrutura administrativa do órgão pautado na administração transparente, democrática, participativa e voltada para resultados;
- III** – coordenar as atividades do Sistema Estadual de Defesa do Consumidor por meio da articulação dos órgãos que o compõem;
- IV** - articular as políticas públicas estaduais de proteção, orientação, defesa e educação do consumidor;
- V** – homologar os resultados de audiências de conciliação;
- VI** – julgar os procedimentos administrativos fixando as penalidades previstas no art. 57 da Lei n° 8.078, de 1990;
- VII** – conferir a procuração para o ajuizamento de ações judiciais;
- VIII** – requerer a instauração de inquéritos policiais;
- IX** – aprovar o Cadastro de Reclamações Fundamentadas contra Fornecedores de Produtos e Serviços, previstas no art. 44 da Lei n° 8.078, de 1990, e autorizar sua publicação;
- X**- criar os atos e normas administrativas visando o cumprimento das atividades a serem desenvolvidas pelo PROCON/PR, ou quaisquer outras, no âmbito de sua competência, necessárias à defesa do consumidor;
- XI** – desempenhar outras atividades correlatas.

SEÇÃO II

DO NÚCLEO AUXILIAR DE INFORMAÇÕES E INFORMÁTICA

Art. 4º - Ao Núcleo Auxiliar de Informações e Informática compete:



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

I – a articulação com o Núcleo de Informática e Informações da SEJU, para o atendimento às necessidades na área de informática e informações;

II - a manutenção de Rede Procon;

III - a montagem, desmontagem, configuração, instalação e transferência de equipamentos de informática;

IV – o apoio à Divisão de Ações Estratégicas na execução de suas atividades;

V – o desempenho de outras atividades correlatas.

CAPÍTULO II AO NÍVEL DE EXECUÇÃO

SEÇÃO I DA DIVISÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR

Art. 5º - À Divisão dos Serviços de Atendimento ao Consumidor compete:

I - a recepção e o fornecimento de orientação aos consumidores ou a seus representantes legais, apresentadas pessoalmente ou por carta instruindo-os sobre os procedimentos do órgão e as diversas formas de encaminhamento da resolução dos conflitos de consumo;

II - o pronunciamento, em caráter preliminar, sobre a documentação necessária à instauração de procedimentos administrativos, esclarecendo ao consumidor o fluxo desses procedimentos e sua correta instrução;



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

III – o registro do atendimento do consumidor com o fornecimento de carta de informações preliminares – CIP - visando à solução do problema diretamente no estabelecimento do fornecedor;

IV – o registro de procedimento administrativo com agendamento de composição amigável entre consumidor e fornecedor na sede do órgão enquanto perdurar este tipo de procedimento;

V - o registro de atendimento do consumidor solicitando a realização de ação de fiscalização sobre a ocorrência de direito lesado ou ameaçado, sem prejuízo da determinação da direção do PROCON/PR da necessidade da lavratura de auto de infração e da aplicação das sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor, no Decreto Federal 2181/97 e demais legislações correlatas.

VI – o registro de procedimento administrativo de reclamação, com a marcação de audiência de conciliação;

VII - a orientação e o esclarecimento das dúvidas dos consumidores sobre conflitos nas relações de consumo, pelo serviço Disque Procon 0800-41 1512;

VIII- o esclarecimento ao consumidor quanto às formas de atendimento realizadas pelo PROCON/PR e orientação quanto ao funcionamento do atendimento pessoal e da documentação necessária para o registro dos procedimentos administrativos;

IX – a orientação e esclarecimentos das dúvidas encaminhadas pelos consumidores através de correio eletrônico;

X – a informação do funcionamento e utilização do Cadastro de Bloqueio de Telemarketing ou outros cadastros que venham a existir, com o devido registro quando o consumidor não tiver meios para fazê-lo;

XI - a informação ao consumidor sobre órgãos competentes para solução dos problemas alheios à competência do PROCON/PR;



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

XII - a recepção e o acompanhamento do cumprimento do atendimento agendado e do resultado da composição entre consumidor e fornecedor em fase pré-processual;

XIII - a realização de audiências entre consumidores e fornecedores, esclarecendo a ambos as vantagens da conciliação e da resolução dos conflitos de consumo na esfera administrativa;

XIV - a lavratura, em termo próprio, da realização de audiência, indicando a presença ou não de consumidores e fornecedores, a apresentação de defesa do fornecedor no ato conciliatório, os termos da conciliação e o resultado alcançado neste procedimento, estabelecendo se necessário valor de cláusula penal por não cumprimento de acordo realizado;

XV - o esclarecimento ao consumidor e fornecedor dos procedimentos posteriores à audiência sem acordo e orientação ao consumidor para buscar as vias judiciais, quando for o caso;

XVI - o encaminhamento das reclamações, à Divisão de Apoio Jurídico, cujas audiências de conciliação já tenham sido realizadas, para o processamento devido;

XVII - o desempenho de outras atividades correlatas.

SEÇÃO II

DA DIVISÃO DE APOIO JURÍDICO

Art. 6º - À Divisão de Apoio Jurídico compete:

I - o assessoramento jurídico à Diretoria do PROCON/PR;

II - a instrução dos procedimentos administrativos com análise dos fatos, fundamentos e elementos documentais, com emissão de pareceres jurídicos que fundamentem a tomada de decisão de



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

aplicação das sanções administrativas previstas no Código de Defesa do Consumidor e no Decreto 2181/97;

III – a guarda dos processos administrativos de reclamação em andamento, procedendo a anexação de documentos, emissão de notificações ou qualquer outro tipo de comunicado a consumidores e fornecedores necessários à sua fiel instrução;

IV - o arquivamento, em sistema específico, e a guarda dos registros dos atendimentos executados sob todas as formas; a manutenção e atualização dos dados neles contidos, sempre que necessário, pelo período de cinco anos, e sua eliminação após o prazo de prescrição;

V – a requisição aos fornecedores, de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, órgãos ou entidades públicas, de informações, esclarecimentos ou documentos necessários à instrução dos procedimentos instaurados pelo órgão;

VI - a manutenção do Cadastro de Defesa do Consumidor, previsto no art. 44 da Lei 8078/90, emitindo certidões positivas, negativas e explicativas sobre a violação de direitos dos consumidores, bem como, o fornecimento das informações dos dados cadastrais nele contidos seja por telefone, pessoalmente ou por escrito;

VII – A guarda e a manutenção dos processos administrativos de reclamação, com decisão definitiva de não resolvida com pagamento de multa e não resolvida sem pagamento de multa, providenciando a inscrição em dívida ativa do Estado destes últimos em sistema próprio da Secretaria da Fazenda, emitindo relatórios periódicos de valores inscritos e a serem depositados na conta corrente do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor- FECON;

VIII - a exclusão de inscrição em dívida ativa e o encaminhamento ao setor competente do processo para alteração de categoria de arquivamento, quando houver determinação judicial;



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

IX - a defesa dos consumidores em juízo, através do ajuizamento e acompanhamento de ações judiciais de interesses ou direitos coletivos ou difusos ou direitos individuais homogêneos de que trata o art. 81 da Lei 8.078/90;

X - a elaboração de compromissos de ajustamento de conduta às exigências legais, nos termos do § 6º do art. 5º da Lei 7347, de 1985 e § 6º do art. 109 da Lei nº 8078/90.

XI - a instauração de procedimento de investigação preliminar, cabendo para tanto, requisitar aos fornecedores informações sobre as questões investigadas resguardadas o segredo industrial, na forma do disposto no §4º do Artigo 55 da Lei 8078/90;

XII – a colaboração na instrução e elaboração de termos de cooperação, parceria ou convenio a serem celebrados pelo órgão;

XIII - o acompanhamento e o levantamento de doutrina e jurisprudência sobre os diferentes temas relativos às relações de consumo;

XIV – o estudo dos assuntos legislativos com vistas à elaboração, revisão e atualização das normas de consumo em âmbito nacional e internacional;

XV - a manutenção de intercâmbio jurídico com órgãos e entidades do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor e entidades internacionais de áreas afins;

XVI - a solicitação de concurso de outros órgãos e entidades de defesa do consumidor para melhor execução procedimentos do PROCON/PR;

XVII - o desempenho de outras atividades correlatas.

SEÇÃO III



**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS
HUMANOS
DA DIVISÃO DE ESTUDOS E INTEGRAÇÃO INSTITUCIONAL**

Art.7º - À Divisão de Estudos e Integração Institucional, compete:

- I** - a elaboração e a participação na realização de pesquisas sócio-econômicas e de registro estatístico de interesse dos consumidores;
- II** - a elaboração de programas e projetos de caráter preventivo na área de defesa do consumidor;
- III** - o desenvolvimento de estudos sobre as normas reguladoras das relações de consumo;
- IV** - a criação e a manutenção de manuais de procedimentos técnicos;
- V** - a supervisão e o acompanhamento da criação e do desempenho dos Sistemas Municipais de Defesa do Consumidor e dos órgãos e entidades municipais de proteção e defesa do consumidor;
- VI** - o assessoramento técnico aos municípios na área de defesa do consumidor;
- VII** - o acompanhamento das normas estabelecidas em legislação municipal relativa à proteção e defesa do consumidor;
- VIII** - a promoção da integração das entidades e órgãos públicos de defesa do consumidor com entidades sindicais, comunitárias e civis atuantes na área;
- IX** - o incentivo à organização da sociedade civil para a defesa de seus direitos nas relações de consumo;
- X** - a elaboração de material de divulgação do PROCON/PR, bem como a confecção de material informativo e educativo sobre as relações de consumo;
- XI** - a promoção de campanhas publicitárias na área de atuação do PROCON/PR;



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

XII – o fornecimento, aos meios de comunicação social, de informações claras, objetivas e atuais, sob o ponto de vista da técnica jornalística e da relevância social sobre as atividades do órgão e a política estadual de defesa do consumidor;

XIII - a administração da publicidade legal e de editais institucionais;

XIV - a manutenção de acervo de vídeos institucionais e dados informatizados sobre atividade do órgão no Estado do Paraná;

XV - a promoção de inter-relação com o público interno, atualizando o mural de informações aos funcionários do PROCON/PR;

XVI - o desempenho de outras atividades correlatas;

SEÇÃO IV DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

Art. 8º - À Divisão de Fiscalização compete:

I - a fiscalização preventiva dos direitos do consumidor, no que se refere a preços, abastecimento, quantidade e segurança de bens e serviços colocados no mercado em todas as suas etapas de produção e comercialização, incluindo a lavratura de autos relacionados ao ato praticado, conforme Decreto nº 2181/97, independentemente de provocação do consumidor;

II - o atendimento a solicitação de ações de fiscalização realizadas por consumidores;

III - a proposição, a elaboração, a coordenação e/ou a participação em ações conjuntas de fiscalização na defesa do consumidor, juntamente com os demais órgãos integrantes do Sistema Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor;



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

IV - a adoção das medidas necessárias a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 8.078/90 e do Decreto nº 2181/97;

V - a instrução preliminar das sanções do procedimento administrativo de reclamação quando o caso assim requerer;

VI - a fiscalização da publicidade dos produtos e serviços veiculados por todos os meios de comunicação, visando coibir aquelas consideradas enganosas ou abusivas e sua adequação às normas de proteção e defesa do consumidor;

VII - a verificação da procedência de denúncia ou reclamação quanto à publicidade veiculada por todos os tipos ou meios de comunicação, apresentada por consumidor, incluindo a lavratura de autos relacionados ao ato praticado ou encaminhando procedimento preliminar à Divisão de Apoio Jurídico para instauração de procedimento conforme o Decreto nº 2181/97;

VIII - a comunicação às autoridades competentes das infrações à Lei nº 8.078/90 e demais legislações pertinentes quanto à apresentação e veiculação de publicidade enganosa ou abusiva;

IX - o desempenho de outras atividades correlatas.

SEÇÃO V DA DIVISÃO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS

Art. 9º - À Divisão de Ações Estratégicas compete:

I - o gerenciamento das informações e dados relativos às atividades desenvolvidas pelo PROCON/PR;

II - a orientação, treinamento de acesso e uso da Rede, dos sistemas de atendimento e outros *softwares* de uso interno;

III - a triagem e a qualificação de informações do PROCON/PR;



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

IV – o acompanhamento das diretrizes estabelecidas pelo Conselho Estadual de Informática ou organismo similar e a elaboração e atualização de planos setoriais;

V – o zelo pela guarda, manutenção e segurança das informações de banco de dados e sistemas;

VI - a capacitação dos técnicos dos Procons municipais no uso de tecnologias da informação e disponibilização de chaves de acesso aos mesmos;

VII - a consistência, conferência e correção dos dados inseridos nos bancos de dados pelos setores de atendimento pessoal e telefone;

VIII – o acompanhamento da adoção de novas tecnologias de informação visando a atualização de fluxos e procedimentos informatizados;

IX – a promoção da implementação de projetos voltados à racionalização, otimização e simplificação de processos e procedimentos administrativos, buscando aprimorar a eficiência, a eficácia e a efetividade organizacional;

X – a busca através de ações de padronização de processos e práticas, a redução do retrabalho e o desperdício de tempo, disseminando a cultura de medição e alcance de resultados tanto no PROCON/PR quanto nos Procons municipais;

XI – o fornecimento de *logins* e senhas que possibilitem o acesso de fornecedores e consumidores às informações registradas em bancos de dados de defesa do consumidor;

XII - a elaboração de relatórios estatísticos e gerenciais das atividades desenvolvidas pelo órgão e pelos Procons municipais integrados ao sistema estadual de defesa do consumidor, periodicamente, visando sua discussão, avaliação e divulgação aos



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

setores envolvidos, disponibilizando sempre que possível, na rede mundial de computadores;

XIII – a execução de ações que possibilitem a convocação, realização, e registro das reuniões e assembléias do Conselho Gestor do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor – CONFECON;

XIV – a manutenção e o zelo pela guarda de documentos que comprovem as atividades e procedimentos legais do CONFECON;

XV – o encaminhamento à SEJU dos documentos necessários à contabilidade e prestações de contas do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor;

XVI – o desempenho de outras atividades correlatas.

SEÇÃO VI DA DIVISÃO DE GESTÃO INTERNA

Art 10 - À Divisão de Gestão Interna compete:

I – a execução das atividades de manutenção da estrutura administrativa do órgão, bem como o zelo pelo correto funcionamento do protocolo, arquivo geral, reprografia e telefonia;

II – a organização, atualização e manutenção do cadastro dos bens patrimoniais;

III – a manutenção dos bens móveis e equipamentos, e indicação de novas aquisições quando necessário;

IV – o controle do fluxo e do estoque de materiais de escritório;

V – a proposição de diretrizes relativas à obtenção e distribuição de bens e serviços internos;

VI – a organização e a manutenção do sistema de registro e cadastro dos servidores do órgão;



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

VII – a organização da escala de férias e licença especial dos servidores;

VIII – a elaboração dos boletins mensais de frequência de servidores e estagiários;

IX – a centralização do controle das despesas do órgão, por meio do registro dos atos orçamentários e financeiros;

X – a colaboração na elaboração do orçamento anual e plurianual sob a orientação da SEJU;

XI – a emissão de pedidos de empenho para atendimento das necessidades de compras e reparos;

XII – a instrução de processos de compra de bens ou contratação de serviços de manutenção e reparos no órgão, de acordo com as normas legais;

XIII – a certificação das faturas de compras e dos documentos necessários ao pagamento de despesas, verificando se estão de acordo com as determinações legais;

XIV – as providências para o atendimento às solicitações de viagens, diárias e a realização de prestações de contas;

XV – o desempenho de outras atividades correlatas.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11 - Aos ocupantes de posição de chefia compete à direção e a coordenação das atividades inerentes à unidade que lhe for afeta, bem como as responsabilidades fundamentais nos termos do art. 43 da Lei nº 8.485, de 1987.



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Art. 12 - Em caso de impedimento no cumprimento de suas finalidades de atendimento ao consumidor, fica o PROCON/PR, através de seus agentes competentes, autorizado a requisitar o emprego de força policial.

Art. 13 - O PROCON/PR poderá requisitar as perícias necessárias ao cumprimento do presente Regimento Interno, realizadas em laboratórios oficiais do Estado.

§ 1º - A perícia de que trata este artigo será determinada a critério do PROCON/PR;

§ 2º - Na impossibilidade de execução da perícia por laboratório oficial do Estado, deverão as partes arcar com as custas das mesmas.

Art. 14 - No âmbito de sua competência, o diretor do PROCON/PR poderá baixar normas administrativas visando o bom desempenho de suas atividades.

Art. 15 - A Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, poderá baixar resoluções complementares necessárias ao fiel cumprimento deste Regimento Interno.

Art. 16 - Os casos omissos e as alterações do presente Regimento Interno serão resolvidos pela Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, mediante proposta do diretor do PROCON/PR.



**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS
HUMANOS**

SEJU - PROCON/PR, em setembro de
2104 _____